

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2010.01/2022-INEX

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ACARAÚ, conforme autorização do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS PARA OBTENÇÃO DE INCREMENTO DE RECEITAS CONSTITUCIONAIS DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL, EM VIRTUDE DA AFETAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE NA PRODUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL DE LAVRA MARÍTIMA, ESTANDO INSERIDO NA ZONA PRINCIPAL DA PRODUÇÃO CONTINENTAL DA BACIA CEARENSE"**.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação desse serviço jurídico especializado justifica-se pela necessária reivindicação do direito de reaver os valores integrais devidos de royalties decorrentes da exploração de petróleo e gás natural do qual o município de ACARAÚ tem direito, seja pelo tráfego desse produtos pelo seu território, seja pela extração deles em extensão marítima correspondente ao município, pois, em observância do art. 20,§1º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 é devido ao município percentuais que, de acordo com o estudo técnico, estão sendo repassados de forma defasada.

Logo, como forma de reaver a quantidade devida de repasse de royalties ao município, espera-se arrecadar uma receita de aproximadamente R\$ 113.766.066,90 (Cento e treze milhões setecentos e sessenta e seis mil, sessenta e seis reais e noventa centavos), montante este que trará um incremento substancial na receita municipal e que terá como objetivo financiar diversas políticas públicas que certamente promoverão o desenvolvimento econômico da cidade, revertendo-se isso em diversos benefícios diretos e indiretos para a população local e visitante.



Outrossim, é importante ressaltar que, além dos motivos já citados, esta contratação demonstra-se com um investimento sem qualquer custo ou prejuízo para o município, uma vez que este não terá ônus com o contratado em caso de fracasso judicial, o que significa dizer que os honorários advocatícios somente serão pagos em caso de êxito da empreitada judicial e que o pagamento devido em contraprestação a esse serviço não derivará de receita originária do município, mas sim de percentual de 15% (quinze por cento) a ser subtraído da receita auferida judicialmente com o resgate dos royalties devidos.

Ademais, resta também justificada a contratação de uma assessoria jurídica especializada neste assunto, pois, em que pese todo o competente corpo jurídico que assiste esse município, esta demanda judicial pretendida requer uma expertise incomum ao habitual exercício da praxe jurídica, logo, faz com que o município, para reaver o valor pretendido de royalties, contrate uma assessoria jurídica que demonstre ter o nohall necessário para atender a especificidade exigida para essa causa.

Sendo, para tanto, a modalidade adequada para esta contratação a **"INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO"**, devidamente fundamentada legalmente pelo art. 25, inciso II c/c art 13, inciso V, ambos da Lei nº 8666/93, destacados abaixo, uma vez que o serviço pretendido tem caráter propriamente intelectual e específico.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

V - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; [...]



Deste modo, a contratação pretendida resta-se devidamente justificada, uma vez que tem como objetivo a reivindicação judicial de um direito do município, e a grande possibilidade de retorno econômico ao erário público municipal.

RAZÃO DA ESCOLHA

Após análise de toda a documentação apresentada pelo escritório **BORGES E GOMES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 28.599.431/0001-35, incluindo proposta jurídica, estudo técnico e documentos comprobatórios, foi demonstrada a especialização técnico-profissional necessária para a realização da contratação por via de inexigibilidade, uma vez que este atende o requisito técnico para o enquadramento dessa modalidade de contratação administrativa, pois conforme já destacado, no art. 25 da Lei 8.666/93, para a viabilidade da "inexigibilidade de licitação", faz-se necessário demonstrar que a contratação atende ao requisito de serviço técnico de natureza singular, que corresponde ao patrocínio de causa judicial, vide art. 13, inciso V, da mesma lei.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

De acordo com pesquisa de preço realizada pelo setor de compras dessa prefeitura, constatou-se a vantajosidade econômica do percentual de 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios apresentados na proposta da proponente, pois, pela média percentual de honorários exigidos em contratações anteriores desse mesmo escritório jurídico no Estado do Ceará, verificou-se que a proposta oferecida a este município está com percentual inferior à média auferida na pesquisa de preços, qual seja de 18% (dezoito por cento).

Logo, a proposta oferecida ao município de ACARAÚ pela sociedade advocatícia BORGES E GOMES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 28.599.431/0001-35 não possui distorção do preço de mercado usualmente aplicado em demandas judiciais similares.



Deste modo, confirma-se a **regularidade** e consequente justificativa da contratação pretendida.

ACARAÚ, 21 DE DEZEMBRO DE 2022.



CAIRO FORTE FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS